

**PLANO DE
CONTINGÊNCIA E
AÇÃO COVID-19
ANO LETIVO
2020 2021**

VERSÃO 1 – 07/09/2020

www.colegioalfragide.edu.pt

INTRODUÇÃO

Considerando que a Organização Mundial de Saúde declarou, a 11 de março de 2020, a COVID-19 como Pandemia, em Portugal têm sido implementadas diversas medidas de Saúde Pública tendo em conta todas as fases de preparação e resposta a situações pandémicas, com o objetivo de diminuir a transmissão deste vírus.

O sucesso das medidas de Saúde Pública implementadas dependeu e dependerá de todos os cidadãos, das instituições e organizações e, da Sociedade.

Com a evolução epidemiológica é imperativo assegurar o início do ano letivo 2020/2021 tendo sido aprovado um conjunto de medidas que prevê a minimização da interrupção presencial do ensino e que, ao mesmo tempo, reforça a prevenção do COVID-19 em ambiente escolar no Colégio de Alfragide.

Tendo em conta as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), das Orientações 024/2020, de 08 de maio de 2020, 025/2020, de 13 de maio de 2020 e 030/2020, de 29 de maio de 2020 da Direção-Geral da Saúde e do Referencial Escolas: Controlo da Transmissão de COVID-19 em contexto escolar, o Colégio de Alfragide definiu e aprovou as linhas gerais do seu Plano de Contingência e Ação Interno para o Ano Letivo 2020/2021.

Para garantir o início do ano letivo 2020/2021 em regime presencial o Colégio de Alfragide foi necessário:

- Definir as orientações e regras de utilização de todos os espaços escolares;
- Atualizar os procedimentos perante um Caso Suspeito e um Caso Confirmado de Infecção pelo COVID-19 e definir todos os trajetos possível para a área de isolamento;
- Atualizar todos os contactos de emergência de alunos e encarregados de educação;
- Definir equipas de pessoal não docente para garantir o absentismo por doença ou necessidade de isolamento, e

- Definir os procedimentos de limpeza e desinfeção na Escola.

A estruturação do nível de resposta de ação é definida atendendo ao atual conhecimento da propagação da doença e desencadeia-se a três níveis, a saber:

- a) Divulgação massiva de informação e aplicação de medidas de organização gerais;**
- b) Recomendações sobre cuidados de higiene, desinfeção e precauções de contágio, e**
- c) Monitorização de eventuais casos suspeitos e confirmados.**

NÍVEL UM

(INFORMAÇÕES E MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO)

- a) Com a entrada em vigor deste plano de contingência e ação, até que se justifique procedimentos diferentes, serão divulgados nos suportes físicos dentro o Colégio de Alfragide, todos os **comunicados, orientações e informações publicadas pela Direção Geral de Saúde no site www.dgs.pt**;
- b) Sempre que se justificar serão emitidas explicações internas sobre algumas dúvidas que surjam no âmbito daqueles comunicados, orientações e informações;
- c) Foi identificada a área de isolamento definida nos termos do ponto 5.2.1 da Orientação n.º 006/2020 emitida pela Direção Geral da Saúde, no dia 26/02/2020 e traçados todos os trajetos possíveis até à área de isolamento definida.
- d) Os alunos serão organizados em grupos, que devem ser mantidos durante todo o período em que permanecerem na Escola. Cada grupo terá horários de atividades letivas, intervalos e refeições organizados de forma a evitar o contacto com os restantes grupos.
- e) Todos os Membros da Comunidade Educativa têm de respeitar as regras de segurança e de distanciamento físico de 1 metro;
- f) A gestão do pessoal não docente garante o funcionamento da Escola, na eventualidade de absentismo por doença ou necessidade de isolamento de algum dos seus elementos.

Período e horário de funcionamento

O Colégio de Alfragide estará em funcionamento entre 7h30 às 19h00 e as atividades letivas iniciam-se às 9h00.

O/as aluno/as devem permanecer no Colégio de Alfragide apenas o tempo estritamente necessário.

MEDIDAS ESPECÍFICAS – CRECHE E PRÉ-ESCOLAR

Acesso ao recinto

1. Todas as crianças devem trocar o calçado que levam de casa por outro que seja apenas para utilização na respetiva sala de aula;
2. As crianças devem ser entregues à porta do estabelecimento pelo seu encarregado de educação, ou por pessoa por ele designada, e recebidas pela Educadora/Auxiliar que levará as crianças para as respetivas salas;
3. Todas as peças de roupa sujas serão enviadas para casa em saco de plástico fechado.

Manuseamento de brinquedos ou outros materiais lúdico/pedagógicos

Assegurar, sempre que possível, que as crianças não partilham objetos ou que os mesmos são devidamente desinfetados entre utilizações:

1. Será garantida a utilização de material individual necessário para cada atividade;
2. As crianças não poderão trazer brinquedos ou outros objetos não necessários de casa para a creche/jardim de infância;
3. Os brinquedos devem ser lavados regularmente, pelo menos duas a três vezes ao dia;
4. Os brinquedos que não puderem ser lavados, serão removidos da sala, assim como todos os acessórios não essenciais para as atividades lúdico-pedagógicas;

5. No caso das creches em que as crianças não tenham a locomoção adquirida e necessitem de estar em berços, espreguiçadeiras, ou outro equipamento de conforto para o efeito, deverá garantir-se a existência de um equipamento por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo.

Período da sesta

No período de sesta na creche, devem manter-se os cuidados de higiene pessoal e ambiental:

1. Assegurar a ventilação no interior das salas;
2. Deverá garantir-se a existência de um colchão por criança, e esta deverá utilizar sempre o mesmo;
3. Os colchões devem ser separados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível, mantendo as posições dos pés e das cabeças das crianças alternadas;
4. Os serviços de limpeza e descontaminação devem ser reforçados antes e depois da sesta, de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da DGS.

MEDIDAS ESPECÍFICAS – ENSINO BÁSICO

1. Todas as atividades letivas decorrerão em regime presencial.
2. O/as aluno/as devem ser organizados em grupos/turmas mantendo-se esta organização durante a permanência no recinto escolar.
3. Os horários de aulas, intervalos e períodos de refeição são organizados de forma a evitar o contacto com outros grupos/turmas;
4. Cada grupo/turma terá definida uma sala e cada aluno um lugar/secretária fixo;
5. Os períodos de intervalo devem ter a menor duração possível devendo ser atribuída a cada grupo/turma uma zona;

6. Obrigatoriedade da utilização de máscara na permanência no recinto escolar, para todos os alunos do 2.º ciclo do Ensino Básico, com as exceções constantes no presente Plano de Contingência e Ação.

MEDIDAS DE ORGANIZAÇÃO GERAIS

Acesso ao Recinto Escolar

1. É vedada a entrada aos pais do/as aluno/as e privilegiada a via digital para todos os procedimentos administrativos e contacto com os Encarregados de Educação. Nos casos em que seja absolutamente necessário reunir presencialmente, estas reuniões deverão ser, preferencialmente, individuais ou em pequenos grupos, mantendo as medidas de higiene e distanciamento;
2. Não são permitidos aglomerados de pessoas à entrada e à saída do recinto escolar;
3. Todos os espaços não essenciais às atividades letivas estarão encerrados;
4. Todas as áreas utilizadas devem ser higienizadas e desinfetadas após cada utilização;
5. Todos os Membros da Comunidade Educativa, com exceção do/as aluno/as até aos 6 anos de idade, estão obrigados a utilizar máscara durante a permanência no recinto escolar e a higienizar as mãos à entrada e à saída com a solução antisséptica disponibilizada;
6. Todas as portas e portões estarão abertos para evitar o toque frequente em superfícies;

Disposição das Salas de Aula

1. A disposição das salas de aula deve garantir o distanciamento físico de 1 metro entre alunos e entre alunos/docente, maximizando o espaço;
2. As mesas, se as houver, devem ser dispostas o mais possível junto das paredes e janelas, de acordo com a estrutura física das salas de aula;
3. As mesas existentes devem estar dispostas com a mesma orientação, evitando uma disposição que implique alunos virados de frente uns para os outros;

4. Sempre que a Instituição disponha de espaços que não estejam a ser utilizados, poderá ser viável a expansão das atividades para estes espaços, desde que permita garantir a segurança do/as aluno/as;
5. Deve-se privilegiar uma renovação frequente do ar, preferencialmente, com as janelas e portas abertas.

Utilização da Biblioteca

1. A biblioteca tem lotação máxima de 5 pessoas.
2. O/as aluno/as apenas podem utilizar os lugares devidamente assinalados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas.
3. À entrada e à saída da biblioteca os Membros da Comunidade Educativa devem proceder à lavagem das mãos ou, quando não for possível, à sua desinfeção;
4. Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies após cada utilização;
5. Todos os livros utilizados devem ser depositados em local próprio permitindo a desinfeção antes da correta colocação dos livros na estante respetiva.

Seccionamento do Espaço Escolar

1. Sempre que possível será garantida a redução do número de aluno/as por sala de forma a que, na maior parte das atividades, seja maximizado o distanciamento entre as mesmas, sem comprometer o normal funcionamento das atividades letivas;
2. A cada grupo deve ser atribuído, na medida do possível, uma zona da escola;
3. Devem ser definidos circuitos de entrada e saída da sala de aula para cada grupo, de forma a impedir um maior cruzamento de pessoas;
4. Cada sala de aula será utilizada pelo mesmo grupo de alunos;
5. Nas salas em que as crianças se sentem ou deitem no chão, estas devem deixar o calçado à entrada, podendo ser solicitado aos encarregados de educação que levem calçado

extra (de uso exclusivo na creche) a deixar ao cuidado dos auxiliares. Os funcionários deverão cumprir a mesma orientação nas salas em questão;

6. O distanciamento físico deve ser mantido durante os intervalos não sendo permitidos aglomerados nas instalações escolares.

Refeitório

Durante o período de refeições as medidas de distanciamento e higiene devem ser mantidas.

1. O espaço do refeitório/bar tem lotação máxima de 43 pessoas.
2. O/as aluno/as apenas podem utilizar os lugares devidamente assinalados, de forma a assegurar o máximo de distanciamento físico possível entre pessoas.
3. A deslocação para a sala de refeições, deve ser desfasada para diminuir o cruzamento pessoas, ou em alternativa – quando for possível - deve considerar-se fazer as refeições na sala de atividades;
4. À entrada e à saída do espaço os Membros da Comunidade Educativa devem proceder à lavagem das mãos ou, quando não for possível, à sua desinfeção;
5. Deve ser realizada a adequada descontaminação das superfícies utilizadas entre trocas de turno (mesas, cadeiras de papa, entre outras);
6. No refeitório, e durante o horário de almoço, apenas é permitida a utilização das mesas para almoçar.

Condições do Transporte de crianças

1. Sempre que possível, deve ser privilegiado o transporte individual das crianças pelos encarregados de educação ou pessoa por eles designada.
2. O transporte coletivo de crianças deve seguir as orientações da DGS relativa a transportes coletivos de passageiros, assegurando:
 - a. Cumprimento do intervalo e da distância de segurança entre passageiros (exemplo: um por banco);

- b. Redução da lotação máxima de acordo com a legislação vigente (Decreto Lei nº 20/2020 de 1 de maio);
 - c. Obrigatoriedade de desinfeção das mãos à entrada e à saída da viatura;
 - d. Descontaminação da viatura após cada viagem, segundo a orientação da DGS (Orientação 014/2020 de 21 de março da DGS);
3. As cadeirinhas de transporte utilizados no transporte das crianças devem permanecer em locais separados das salas de atividades e distantes umas das outras. Caso não seja possível, estes equipamentos não devem permanecer na creche/jardim de infância.

NÍVEL DOIS

RECOMENDAÇÕES SOBRE CUIDADOS DE HIGIENE, DESINFEÇÃO E PRECAUÇÕES DE CONTÁGIO

- a) Nos pontos de entrada do Recinto Escolar, nos Serviços de Administração Escolar, nas entradas para as Salas de Aula, nos acessos ao Refeitório, nos acessos às instalações desportivas e nos demais locais de maior afluxo de alunos serão instalados dispensadores de produto de higienização antisséptico para mãos, para que todos os Membros da Comunidade Educativa procedam à correta higienização das mãos à entrada e à saída dos espaços.
- b) Os membros da Comunidade Educativa deverão cumprir os procedimentos básicos para higienização das mãos (lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas; sabão e água devem ser usados, preferencialmente, se as mãos estiverem visivelmente sujas);
- c) Sempre que qualquer pessoa tenha necessidade de espirrar ou de tossir, deverá cumprir os procedimentos de etiqueta respiratória evitando tossir ou espirrar para as mãos, tossindo e/ou espirrando para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel e higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- d) Deverão ser implementados procedimentos de conduta social, evitando apertos de mão e contactos próximos com os restantes Membros da comunidade Educativa;

e) Todos os Membros da Comunidade Educativa têm de utilizar máscara dentro das instalações do Colégio de Alfragide.

f) O Colégio de Alfragide elaborou e implementou um Guia de Procedimentos de Limpeza e Desinfecção de acordo com a Orientação n.º 014/2020 da Direção-Geral de Saúde, de 21 de março de 2020.

Higienização Ambiental na Escola

O vírus SARS-CoV-2 pode sobreviver em diferentes superfícies, durante horas (cobre e papelão) a alguns dias (plástico e aço inoxidável).


Todas as superfícies podem ser fonte de contaminação, mas o risco deste contágio varia consoante a frequência de manipulação, de toque ou de utilização.

As superfícies com maior risco de contaminação são as de toque frequente, ou seja, as superfícies manipuladas ou tocadas, por muitas pessoas, e com muita frequência ao longo do dia (ex: maçanetas de portas, interruptores de luz, telefones, tablets, teclados e ratos de computadores, botões de elevadores, torneiras de lavatórios, manípulos de autoclismos, mesas, bancadas, cadeiras, corrimãos, dinheiro, controlos remotos, etc.).

No espaço escolar existem áreas que, devido à sua utilização por um maior número de pessoas, e, muitas vezes, por períodos de tempo mais prolongados, podem ser mais facilmente contaminadas e representar um eventual maior risco para a transmissão do vírus.

Algumas áreas devem ser alvo de medidas adicionais de cuidados de limpeza e desinfecção, sempre que estejam em utilização, nomeadamente:

- a) Áreas de isolamento de casos suspeitos de COVID-19 na Escola;
- b) Refeitórios escolares;
- c) Instalações sanitárias;
- d) Salas de professores;
- e) Salas de aulas;



f) Salas de informática;

g) Bibliotecas;

h) Laboratórios.

Para além dos cuidados de limpeza e desinfeção, os espaços devem ser ventilados, de acordo com as suas características, por forma a permitir a renovação do ar interior, idealmente, através de ventilação natural pela abertura de portas e janelas.

Em caso de utilização de ar condicionado, esta deve ser feita em modo de extração e nunca em modo de recirculação do ar. O equipamento deve ser alvo de uma manutenção regular adequada.

Refeitórios Escolares

1. Estará garantida uma adequada limpeza e desinfeção das superfícies, de acordo com o Guia de Procedimentos de Limpeza e Desinfeção definido e implementado no Colégio de Alfragide.
2. Todas as zonas de contacto frequente devem ser higienizadas e desinfetadas duas vezes ao dia, enquanto as mesas de refeição devem ser higienizadas e desinfetadas após cada utilização.
3. As mesas de refeição devem estar vazias, sem qualquer elemento decorativo.
4. O espaço de refeição deve ser bem ventilado privilegiando a renovação do ar. O uso de ar condicionado deve ser feito apenas em modo extração do ar – e nunca em modo recirculação do ar.

AULAS PRÁTICAS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Tendo por base a Orientação n.º 030/2020 da Direção-Geral da Saúde (DGS) e o Documento Orientador da Direção-Geral da Educação (DGE) quando à realização em regime presencial das aulas práticas de Educação Física considera-se de privilegiar o desenvolvimento curricular da disciplina de Educação Física em Regime Presencial. O Colégio de Alfragide

ju *u*

definiu as seguintes orientações e regras para a realização em regime presencial de Educação Física:

1. Utilização privilegiada dos espaços exteriores;
2. Obrigatoriedade de lavagem ou desinfeção das mãos à entrada e à saída das instalações desportivas para alunos, professores, assistentes operacionais e/ou a todos os que necessitem de aceder às instalações desportivas;
3. Adoção de estratégias e metodologias de ensino que respeitem o distanciamento físico de três metros entre alunos;
4. Obrigatoriedade de higienização de material entre utilizações;
5. Criação de circuitos de acesso às instalações desportivas preconizando a circulação num só sentido;
6. Utilização de calçado exclusivo às instalações desportivas;
7. Delimitação das áreas de prática de exercício físico (marcações no chão e linhas delimitadoras);
8. Quando as aulas decorrerem em espaços fechados será assegurada, nos intervalos e sempre que possível, a ventilação natural dos espaços.
9. Todos os espaços e equipamentos serão limpos e higienizados de acordo com as orientações n.º 014/2020 e 030/2020, da DGS:
 - a. Realização de Inventário do Material Desportivo e correspondente organização privilegiando a adoção de rotinas de manuseamento e higienização acessível a todos os elementos envolvidos;
 - b. Limpeza e desinfeção de todas as superfícies laváveis não porosas de equipamentos de uso comum no início do dia, antes e depois de cada utilização com recurso a agentes adequados;
 - c. Limpeza e desinfeção de todas as superfícies porosas antes e depois de cada utilização;
10. Obrigatoriedade da utilização de máscara por todos os elementos que utilizem espaços fechados e abertos afetos à lecionação da disciplina de Educação Física:


- a. ALUNOS: obrigatoriedade da utilização de máscara nos acessos às instalações desportivas. Dispensa da obrigatoriedade da utilização de máscara durante a realização do exercício físico;
- b. PROFESSORES: Dispensa da obrigatoriedade do uso de máscara apenas durante a lecionação de exercícios que impliquem a realização de exercício físico;
- c. ASSISTENTES OPERACIONAIS e/ou outros utilizadores das instalações: obrigatoriedade da utilização de máscara.

NÍVEL TRÊS

(MONOTORIZAÇÃO DE EVENTUAIS CASOS SUSPEITOS)

Procedimentos perante a identificação de um caso suspeito:

1. O pessoal docente e não docente deve estar informado sobre o Plano de Contingência interno e os procedimentos perante a identificação de um caso suspeito de COVID-19;
2. Perante a identificação de um caso suspeito detetado no Estabelecimento de Ensino, este deve encaminhar-se, tratando-se de um adulto, ou ser acompanhado, tratando-se de um menor, para a área de isolamento previamente definida e pelos trajetos definidos no Plano de Contingência da Escola;
3. Tratando-se de um menor deve contactar-se o Encarregado de Educação. O Encarregado de Educação deve dirigir-se de imediato ao Estabelecimento de Ensino;
4. Na área de isolamento, deve o Encarregado de Educação/pessoa de acompanhamento ou o próprio, tratando-se de um adulto, contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas;
5. Na sequência da triagem telefónica:
 - a. **Caso não considerado suspeito de COVID-19 pelas autoridades de saúde:** terminam os procedimentos constantes do Plano de Contingência para COVID-19 e não se aplica o “Fluxograma de atuação perante um caso suspeito de COVID-19 em contexto escolar”.
 - b. **Caso considerado suspeito de COVID-19 pelas autoridades de saúde:** será encaminhado de uma das seguintes formas:



- i. Autocuidado: isolamento em casa;
- ii. Avaliação Clínica nas Áreas Dedicadas COVID-19 nos Cuidados de Saúde Primários;
- iii. Avaliação Clínica em Serviço de Urgência.

6. A Autoridade de Saúde local deve ser imediatamente informada do caso suspeito, e devem ser fornecidos os dados (nome, data de nascimento, contato telefónico) das pessoas que integram o(s) respetivo(s) grupo(s) (alunos, pessoal docente e não docente) do caso suspeito, de forma a facilitar a aplicação de medidas de saúde pública aos contactos de alto risco;

7. Limpar e desinfetar de imediato as superfícies mais utilizadas pelo caso suspeito e a área de isolamento após a sua utilização;

8. Os resíduos produzidos pelo caso suspeito devem ser acondicionados em duplo saco, de plástico e resistente.

Procedimentos perante a identificação de um caso confirmado:

1. Ativar imediatamente todos os procedimentos constantes no Plano de Contingência;
2. Contactar da Autoridade de Saúde Local / Unidade de Saúde Pública Local e informar da situação;
3. A Autoridade de Saúde Local informa os contactos de alto e de baixo risco das medidas individuais e coletivas a implementar, nomeadamente:
 - a. Isolamento de contactos, encerramento de turmas, de áreas ou, no limite, de todo o estabelecimento de ensino;
 - b. Limpeza e desinfecção das superfícies e ventilação dos espaços utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento – de acordo com a Orientação n.º 014/2020, da DGS);
 - c. Acondicionamento dos resíduos produzidos pelo caso suspeito em dois sacos de plástico;
4. O caso confirmado deve manter-se em isolamento até cumprir com os critérios de cura documentada;
5. Nas 12h seguintes à identificação do caso suspeito deve iniciar-se o rastreio de contactos na Escola: alunos, pessoal docente, pessoal não docente e, eventualmente,

pessoas externas que tenham comparecido na Escola e mantido contacto com o caso confirmado.

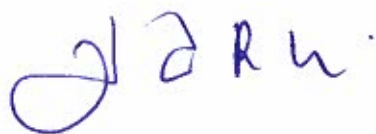
Em todas as situações excepcionais e de eventuais surtos serão seguidas todas as diretrizes previstas no Referencial Escolas e emitidas pela Autoridade de Saúde competente.

A Direção da Escola e a Gerência atuarão em contacto permanente com as Autoridades de Saúde na resolução de casos suspeitos/confirmados e de eventuais surtos tomando todas as medidas necessárias ao controlo da transmissão de COVID-19 em contexto escolar.

Os Membros da Comunidade Educativa que apresentem sinais ou sintomas sugestivos de COVID-19 não devem apresentar-se na Escola. Devem informar a Direção ou a Gerência e contactar a Linha SNS24 (808 242424) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, procedendo de acordo com as indicações fornecidas, pelos profissionais de saúde.

A Gerente

Dr.ª Teresa Damásio



O Diretor Pedagógico

Dr. José Crispim Romão

